## LEI 663 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE VENTANIA E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Ventania, no estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal de Ventania**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

## LEI

- **Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Ventania, Estado do Paraná, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:
- I despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.
  - **Art. 2º** Constituem objetivos específicos deste programa:
- I proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre
  Projetos de Lei, Leis e outras atividades gerais da Câmara Municipal de Ventania;
- II possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ventania sobre as propostas apresentadas no Poder Legislativo Municipal, em relação aos benefícios reivindicados em prol da comunidade:

- III favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Ventania que mais afetam a população;
- IV proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;
- V sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara Mirim", bem como apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.
- **Art. 3º** A "Câmara Mirim" será composta pela mesma quantidade de Vereadores que integram a Câmara Municipal de Ventania, sendo 1/3 (um terço) de suas vagas reservadas aos alunos de 5ª e 6ª série, 1/3 (um terço) das vagas reservadas a alunos de 7ª série e 1/3 (um terço) das vagas reservadas a alunos da 8ª e 9ª série, respectivamente, devendo os pretendentes estar devidamente matriculados em estabelecimentos do ensino fundamental do Município de Ventania, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada a reeleição.
- § 1° O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores todos os alunos que estejam devidamente matriculados de 5ª a 9ª séries do Ensino Fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do Município de Ventania.
- § 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição, desde que os candidatos estejam devidamente matriculados de 5ª à 9ª séries do Ensino Fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Ventania.
- I- As condições ou causas de elegibilidade ou inelegibilidade deverão ser definidas no regulamento das eleições da Câmara Mirim de Ventania.
- §3º A campanha eleitoral deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de Ensino Fundamental, no período compreendido a partir dos 10 (dez) dias anteriores à data prevista para a realização da eleição, priorizando-se como sendo atos da campanha eleitoral o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.
- § 4º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade de oportunidades entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

- § 5º Esses e outros critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Executiva Diretora do Poder Legislativo Municipal.
- § 6ª 1/3 (um terço) das vagas a serem preenchidas para a formação da Câmara Mirim deverão ser reservadas aos alunos matriculados nas respectivas séries mencionadas no caput deste artigo para a hipótese da Rede de Ensino Privada do Município, quando houver.
- **Art. 4º -** A eleição para Câmara Mirim ocorrerá anualmente no mês de março.
- **Parágrafo único –** O Vereador-Mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual exercerá na plenitude todas as prerrogativas asseguradas para o exercício da função de Vereador integrante da Câmara Mirim de Ventania.
- **Art. 5º** Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.
- **Art. 6° -** Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.
- § 1º Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.
- § 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- **Art. 7º -** Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.
- § 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;
- § 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.
- **Art. 8º** As Sessões Ordinárias da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente e o local de seu funcionamento será o plenário do Poder Legislativo do Município de Ventania.

**Parágrafo único** – A Mesa Executiva Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente o calendário para as Sessões Ordinárias da Câmara Mirim.

- **Art. 9° -** As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.
- § 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado e convocação pelo presidente dos trabalhos.
- § 2º O suplente somente assumirá a vaga definitiva do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, quando sofrer punição disciplinar na escola ou deixar de tomar posse, sem motivo justificado.
- **Art. 10** O mandato eletivo dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de Novembro do mesmo ano da eleição, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Ventania, os quais serão homenageados através de entrega de diploma correspondente ao mandato exercido.

**Parágrafo único –** Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

- **Art. 11 -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.
  - Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.